

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.434, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais)”

O **PREFEITO de São Borja**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, inciso I**, da Lei Municipal nº **5.197**, de **15 de Dezembro de 2016** alterada pela Lei Municipal nº **5.208**, de **05 de Janeiro 2017** alterada pela Lei Municipal **5.241**, de **21 de agosto de 2017**.

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº **5.197**, de **15 de Dezembro de 2016** alterada pela Lei Municipal nº **5.208**, de **05 de Janeiro 2017** alterada pela Lei Municipal **5.241**, de **21 de agosto de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), para atender a seguinte programação:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.0020	(1335) Material de Consumo	50.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.191	Programa de	

	Saneamento Básico Rural	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1458) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00

Art. 2º - Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.0020	(1335) Material de Consumo	50.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	(1431) Outros Benefícios Assistenciais	6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de novembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

DECRETO Nº 17.435, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais)

O **PREFEITO** de São Borja, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, inciso IV**, da Lei Municipal nº **5.197, de 15 de Dezembro de 2016** alterada pela Lei Municipal nº **5.208, de 05 de Janeiro 2017** alterada pela Lei Municipal **5.241, de 21 de agosto de 2017**.

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº **5.197, de 15 de Dezembro de 2016** alterada pela Lei Municipal nº **5.208, de 05 de Janeiro 2017** alterada pela Lei Municipal **5.241, de 21 de agosto de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
2.236	Fundo Municipal do Idoso	
3.3.50.43.00.	(418) Subvenções Sociais	105.000,00
00.00.00.121		
7		

Art. 2º - Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento o **superavit financeiro** do recurso **1217** (Fundo Municipal do Idoso), no valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), que está depositado na conta corrente nº **46.287-8 BCO. DO BRASIL APLIC – FUNDO MUNICIPAL DO**, agência **0187** e na conta corrente nº **04.069068.0-2 BANRISUL APLIC – FUNDO MUNICIPAL DO IDSO**, agência **0380**, conforme **Balanco Patrimonial de 31.12.2016**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de novembro do ano de 2017.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Moradores da Vila São Francisco, ARI ADEMIR PERLIN, em conformidade com o Estatuto Social, considerando que venceu o mandato da Diretoria Executiva, CONVOCA todos os moradores, para uma Assembleia Geral à realizar-se no dia 27 de dezembro de 2017. Em primeira chamada às 09hs, com quórum mínimo de metade mais 1 (um) e segunda chamada, com 30 (trinta) minutos de intervalo, com qualquer número de associados às 09h30min.

Com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberação para aprovação do Relatório Anual e Prestação de Contas;
2. Eleição da Nova Diretoria Executiva.

O recebimento de chapas, a fiscalização, a coordenação e o escrutínio será coordenado pela

União São-borjense das Associação de Moradores – USAM.
São Borja, 27 de novembro de 2017.

Ari Ademir Perlin
Presidente

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 379/2017/SMAMA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: Suprema Bombas Injetoras LTDA

CNPJ/CPF: 06.203.279/0001-97

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1679

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Bombas Injetoras

Área ocupada: 100 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 04

Coordenadas Geográficas: Lat. -28° 40' 29,35" e Long. -56° 00' 29,35"

Responsável técnico: Denise Brocardo Pedrosa

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: RS 177912

ART: 9376961

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes

condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados

em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em

local coberto;

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino

dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de

renovação da presente Licença Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores

renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser entregue mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em

nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao

ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 31 de dezembro de

2018 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 28 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 380/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ETIO AMARILHO MATTES E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 01.304.858/0001-02

ENDEREÇO: Félix da Cunha, nº 1679

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Atividade: Retífica e Banho Térmico de Peças Agrícolas e de Automóveis

Localizada: Félix da Cunha, nº 1679

a promover operação relativa à atividade de: Retífica e Banho Térmico de Peças Agrícolas e

de Automóveis

Área útil m²: 100

Nº de empregados: 4

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Coordenadas Geográficas: S - 28° 40' 29,35" e W -56°00'

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

29,35"

Matrícula: 20.898

Responsável Técnico: Técnica em Meio Ambiente – Denize Brocardo Pedroso

Nº Registro do CREA: 177912

Número ART: 9376954

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local onde realiza os serviços de retífica e banho térmico, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3. deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente comprovante, através de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré requisito para posteriores renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Funcionamento e de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 381/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA

CNPJ/CPF: 94.282.845/0001-60

ENDEREÇO: Rua Major Euclides Dornelles, 890, Bairro Várzea

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores com

Rampa de Lavagem e Abastecimento Próprio com Tanque Aéreo

Área ocupada: 200 m2

Coordenadas Geográficas: Lat - 28º 38' 29,7" e Long. - 56º 00' 48,9"

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 02

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: RS 177912

ART: 9376942

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

deverá atender às seguintes condições e restrições:

1. O tanque aéreo é para abastecimento da frota da empresa e com capacidade de 15.000 m3 de combustível derivado de petróleo;
2. Manter no local de abastecimento e áreas operacionais piso impermeável de concreto, com superfície lisa, sem fissura e emendas, com caimento, para o sistema de drenagem (canaleta) que deverá estar localizada internamente à projeção da cobertura e direcionado para caixa separadora, não podendo receber contribuições de águas pluviais advindas da cobertura ou de fora do poço.
3. O empreendedor deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 273/00.4. A (s) bomba (s) de abastecimento deverão possuir caixas coletoras permanentes. A área de recarga de combustível deverá operar sobre piso impermeável.
5. Operar dentro das normas de segurança vigentes e manter em seu quadro de funcionários, pessoas com capacitação para atuarem em caso de ocorrência de emergências químicas.
6. Realizar o abastecimento do tanque de combustíveis somente por veículos licenciados como fontes móveis de poluição, pela FEPAM/SEMA.
7. O tanque aéreo para armazenamento de derivado de petróleo deverá atender às disposições das NBRs 15.461, 15.776-1 e 17.505-1, respectivamente. Estando o equipamento em desacordo com a Norma Técnica, o empreendedor deverá providenciar a adequação no prazo de vigência desta licença.
8. O empreendedor não poderá utilizar tanques recuperados ou reconicionados como reservatório de armazenamento de água para prevenção e proteção contra incêndio, conforme a Resolução CONAMA 273/2000.
9. Operar a máquina de lavar peças de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado para a rede pública de esgoto e/ou no ambiente natural.
10. Seguir as determinações estabelecidas para resíduos sólidos no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos enviados para tratamento fora do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definição da NBR 10.004.
11. As estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e

armazenados em local protegido;

12. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
13. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, tanto os sólidos quanto os efluentes. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;
14. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
15. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.
- 16.- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.
- 17- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 18- Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.
- 19- Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 20- Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 21 - Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e da águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89

(armazenamento de resíduos não perigosos).

22- Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico

bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes,

substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empres

recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 31 de dezembro de 2018 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 28 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

CLÍNICAS LTDA ME

CPF/CNPJ: 90.327.297/0001-97

ENDEREÇO: Rua Vereador Eddie Freire Nunes, nº 1670, Sala 01

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LABORATÓRIO CLÍNICO.

Localizada: Rua Vereador Eddie Freire Nunes, nº 1670, Sala 01

Área útil: 143,61 m²

Matrícula: locação

No de empregados: 02

Horário de Funcionamento: 07:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: José Domingos Moretti Lima

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 63.000

Número ART: 9389063

1- Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.

1.3- Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.

1.4- Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

1.5- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.6- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

1.7- Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.

1.8- Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 382/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LABORATÓRIO APPEL DE ANÁLISES

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

1.9- Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.

1.10- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas,

mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e da águas superficiais ou subterrâneas, e com

placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92

(armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

1.11- Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha

ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no

empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo

órgão ambiental competente para este fim.

1.12- Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.13- Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os

resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte

destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de

acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.

1.14- Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços

de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º

do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da

fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

1.15- Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes

de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

1.16- Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto à empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

1.17- Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.

1.18- Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.

1.19- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.20- Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.

1.21- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.22- Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.

1.23- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental d pilhas e baterias usadas.

1.24- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

1.25- Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal local.
- 5- Declaração se houve alteração no empreendimento em relação a licença anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 383/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Madeireira Chapecó LTDA

CNPJ/CPF: 88489430/0001-60

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1533

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: DESDOBRAMENTO E FABRICAÇÃO DE

ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA

Coordenadas Geográficas: S 28o 40' 24,63" e W 56o 00' 03,4"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente Registro no CREA: 177912

Número ART: 9389678

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Manter a disposição da SMAMA a Planilha de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a

totalidade dos resíduos gerados, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3o, Art.19 do Decreto no 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 31 de dezembro de 2018. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal,

estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: 177912

Número ART: 9389678

1- Com as seguintes condições:

1- Quanto aos efluentes líquidos:

1.1 - Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

4.4- A empresa deverá manter "Planilhas Trimestrais de

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 384/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Madeireira Chapecó LTDA

CPF/CNPJ: 88.489.430/0001-60

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 1533, Paraboi

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA, com produção média de 1.000 m3 por mês.

Localizada: Rua Félix da Cunha, 1533, Paraboi

Área útil: 20 m2

No de empregados: 02

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 28 de novembro de 2017

Número 37

Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença para fins de fiscalização.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Cópia da publicação em jornal.
- 5- Declaração informando se houve ou não alteração no funcionamento do empreendimento.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de dezembro de 2018. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 28 de Novembro de 2017.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990
